



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

## CONTRATO 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) DE 15/06/2018 A 14/06/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas n.º 488, Centro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 51.507.135/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, o vereador Kleber Lopes de Sousa, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, localizada na Rua João Francisco Vasques, 426, Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 09.688.439/0001-23, Inscrição Estadual n.º 267.059.392.113, representada por Carlos Aguiari Sobrinho, gerente proprietário, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### 1.0 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de SCM com link dedicado de 10 Mbps de download e 10 Mbps upload com IP público fixo.

1.2 Sobre o equipamento:

- a) Transmissão via rádio enlace ponto a ponto;
- b) Frequência de 5Ghz;
- c) Modulação Digital;
- d) Velocidade de 300 Mbps no enlace;
- e) Até 40 Mhz de largura de banda;
- f) Fora da faixa de interferências;
- g) Comodato;
- h) Garantia de substituição em caso de queima do rádio transmissor fornecido pela Contratada.

1.3 Sobre o transporte IP:

- a) Velocidade de até 50 Mbps Full Duplex;
- b) IP público fixo dedicado;
- c) 90% de Garantia mínima de banda;
- d) Monitoramento 24/7.

### 2.0 PRAZO

2.1 O prazo deste Contrato terá seu início em 15/06/2018 e seu término em 14/06/2019, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

**BASTOS  
CAPITAL  
DO**

Mesa Diretora: 2017/2018

Kleber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos  
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos  
Vereador

Josni Nunes  
Vereador

Jurandi Coelho de Assis  
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador

Rogério Fernandes  
Vereador

Yutaka Kimura  
Vereador



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS**  
**CAPITAL**  
**DO** 

2.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento à parte que provocar a sua interrupção.

### 3.0 PREÇO

3.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo o valor no primeiro mês proporcional do dia 15/06/2018 até 30/06/2018 e o valor do último mês de contrato sendo proporcional a data de 01/06/2019 até 14/06/2019.

3.2 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos relativo aos exercícios de 2018 e 2019 de código 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 4.0 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a emissão e envio de nota fiscal e boleto bancário com vencimento até o quinto dia do mês subsequente à prestação de SCM para o e-mail [compras@camarabastos.sp.gov.br](mailto:compras@camarabastos.sp.gov.br)

### 5.0 RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA é responsável por prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato.

5.2 A instalação e Renovação serão sem custos para a CONTRATANTE.

O SCM prestado é por via-rádio, pois a contratada ainda não trabalha com fibra óptica na cidade de Bastos. Porém, quando isso ocorrer, a CONTRATADA deverá mudar o SCM prestado para a CONTRATANTE sem custo adicional e sem alteração no valor da mensalidade.

5.3 É direito da CONTRATANTE acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

5.4 A CONTRATANTE deverá utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; preservar os bens da CONTRATADA; permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.

5.5 Face às reclamações e dúvidas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível, prestando esclarecimentos, de pronto e livre de ônus, face as reclamações relativas à fruição dos serviços. Além de atender as solicitações de suporte/questionamentos da

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos  
1º Secretário  
Ester Gianeri Garbin  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador  
Claudemir José dos Santos  
Vereador  
Josni Nunes  
Vereador  
Jurandi Coelho de Assis  
Vereador  
Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador  
Rogério Fernandes  
Vereador  
Yutaka Kimura  
Vereador



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS  
CAPITAL  
DO**

Mesa Diretora: 2017/2018

**Kléber Lopes de Sousa**  
Presidente

**Francisco Pena Branca Ferreira da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Carlos dos Santos**  
1º Secretário  
**Ester Gianeri Garbin**  
2º Secretário

Vereadores:

**Adauto Dias do Prado**  
Vereador  
**Claudimir José dos Santos**  
Vereador  
**Josni Nunes**  
Vereador  
**Jurandi Coelho de Assis**  
Vereador  
**Patrocínio Monteiro Filho**  
Vereador  
**Rogério Fernandes**  
Vereador  
**Yutaka Kimura**  
Vereador

CONTRATANTE resolvendo num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

5.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.7 A CONTRATADA deverá tornar disponíveis a CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

5.8 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.9 São parâmetros de qualidade para a prestação do SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela CONTRATADA:

- Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- Disponibilidade dos serviços contratados;
- Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## 6.0 PENALIDADES

6.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA incidirá em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando-se como tal o valor de 12 prestações.

6.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.3 A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa retro citada.

6.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas em 6.3.



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS  
CAPITAL  
DO**

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.6 Quaisquer danos no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado, acidente, ou ainda o manuseio dos componentes, partes e peças da máquina por pessoa não credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.7 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa no pagamento fixado em 20% (vinte por cento) do valor deste contrato conforme cláusula 6.1, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso uma simples comunicação por escrito.

6.8 Ficam as partes isentas do cumprimento das obrigações ora assumidas na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito.

Mesa Diretora: 2017/2018

**Kléber Lopes de Sousa**  
Presidente

**Francisco Pena Branca Ferreira da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Carlos dos Santos**  
1º Secretário

**Ester Gianeri Garbin**  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos  
Vereador

Josni Nunes  
Vereador

Jurandi Coelho de Assis  
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador

Rogério Fernandes  
Vereador

Yutaka Kimura  
Vereador

## 7.0 RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nos termos da cláusula 6.1, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

8.3 Serão aplicadas a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



# Câmara Municipal de Bastos


Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

## 9.0 FORO

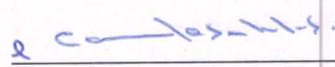
9.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bastos-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

<sup>OK</sup>  
Bastos, 15 de junho de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS  
CNPJ 51.507.135/0001-89

CONTRATANTE

  
Carlos Aguiari Sobrinho  
CPF: 132116398-37  
Gerente proprietário  
CONTRATADA

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos  
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos  
Vereador

Josni Nunes  
Vereador

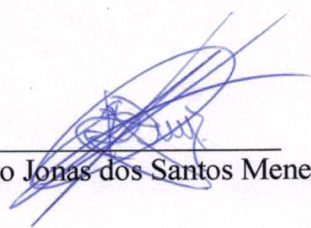
Jurandi Coelho de Assis  
Vereador


Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador

Rogério Fernandes  
Vereador

Yutaka Kimura  
Vereador

TESTEMUNHAS:-

1 -   
Rodrigo Jonas dos Santos Menegon

2 -   
Daiane Aparecida da Silva